



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 1ª REGIÃO  
NÚCLEO DE AÇÕES DE PESSOAL

---

**PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00001/2021/NAP/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU**

**PROCESSO JUDICIAL: 1048350-82.2020.4.01.3800**

**NUP: 00417.086169/2020-17 (REF. 1048350-82.2020.4.01.3800)**

**INTERESSADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE BELO HORIZONTE E OUTROS**

**ASSUNTOS: JORNADA DE TRABALHO E OUTROS**

**Juízo: 16ª Vara Federal SJ/MG**

**Ação Civil Coletiva nº 1048350-82.2020.4.01.3800**

**Entidade: UFMG**

**Decisão: Decisão que modifica a tutela provisória**

**I - RELATÓRIO**

1. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO – SINDIFES/MG requereu tutela de urgência, em caráter antecedente, em face da UFMG, buscando provimento judicial para (i) "*que todos os servidores integrantes do grupo de risco da COVID-19 e que estejam lotados no Hospital das Clínicas da UFMG permaneçam laborando remotamente, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19*"; (ii) "*a designação de perícia no local de trabalho dos servidores do Hospital das Clínicas da UFMG, a fim de serem verificadas as condições de trabalho dos substituídos e o perigo de proximidade com significativo número de pessoas que por ali transitam, bem como se as condições de proteção individual e coletiva são ali observadas*"; (iii) "*deferida a tutela pleiteada, seja o Autor intimado para aditar a petição inicial, após o que deverá ser intimada a UFMG para, querendo, juntar contestação*".

2. A causa de pedir da ação se relaciona à alegada impossibilidade de os servidores da Universidade integrantes do grupo de risco da COVID-19, vinculados ao Hospital das Clínicas da UFMG, laborarem de maneira presencial.

3. Decisão proferida pelo Juízo da 16ª Vara Federal/SJMG indeferiu o pedido de tutela antecipada antecedente, determinou a intimação do Sindicato para aditar a petição inicial e, após cumprida a diligência, a citação da ré.

4. O autor informou nos autos a interposição de agravo de instrumento contra a decisão - Agravo de Instrumento 1038828-82.2020.4.01.0000.

5. O Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento 1038828-82.2020.4.01.0000 indeferiu o pedido de tutela de urgência no recurso. Contudo, após a interposição de agravo interno pelo Sindicato, o e. Relator reconsiderou a decisão, deferindo o pedido de tutela de urgência recursal, "*para afastar os efeitos da Ofício-Circular - SEI n. 1/2020/UAC/SUPRIN/HC-UFMG-EBSERH, de 11/11/2020 e determinar à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS que mantenha os substituídos do agravante, integrantes do grupo de risco, no regime de trabalho remoto, até a superação desse quadro de pandemia*".

6. Essa decisão foi comunicada à UFMG por meio do OFÍCIO n. 00628/2020/NAP/EAP-ADM-PRF1/PGF/AGU, que atestou a força executória (NUP 00424.175865/2020-08, Sequencial 29).

7. A UFMG informou nos autos o cumprimento da decisão proferida pelo TRF1.

8. A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH requereu o ingresso no feito como assistente litisconsorcial da UFMG, com fundamento no art. 124 do CPC, oportunidade em que apresentou contestação e documentos.

9. Na data de 05/08/2021, a EBSEERH apresentou petição nos autos para aduzir a ocorrência de fatos supervenientes à contestação das rés, a saber: **(i)** até a data de 15/07/2021 já foram vacinados mais de 4.606 profissionais, sendo certo que mais de 90% do quadro de profissionais lotados no HC-UFMG já receberam as duas doses da vacina contra a Covid-19, de modo que estão imunizados, consoante o disposto no Ofício - SEI nº456/2021/UAC/SUPRIN/HC-UFMG-EBSEERH, subscrito pela Superintendente do HC-UFMG em exercício; **(ii)** dos 216 servidores públicos da UFMG lotados no HC-UFMG, mais de 67 já receberam as duas doses do imunizante e 54 a primeira dose; **(iii)** desde os meses de maio e junho/2021, houve uma significativa diminuição na proporção de pacientes suspeitos de Covid-19, sendo de notar que, especificamente no mês de junho/2021, a incidência reduziu para mais que a metade, com 05 pacientes confirmados para cada 100 pacientes internados; **(iv)** dos 406 que se encontram ativos, há uma reserva de apenas 38 leitos de enfermaria e 18 leitos CTI Adulto, o que em situações de 100% de ocupação ainda equivale a 13,79% dos atendimentos destinados a pacientes COVID-19; **(v)** no presente momento, há internados no HC-UFMG, em isolamento, com suspeita e/ou confirmação de Covid-19, apenas 22 pacientes.

10. A EBSEERH requereu que fosse determinado o retorno imediato ao trabalho presencial dos profissionais que já receberam as duas doses da vacina, bem como que o Sindicato fosse intimado para apresentar a lista completa dos profissionais que já receberam as duas doses do imunizante.

11. O Juízo da 16ª Vara Federal/SJMG deferiu o ingresso da EBSEERH como litisconsorte passiva da UFMG e, na mesma oportunidade, proferiu decisão com o seguinte dispositivo:

*"Porque já insubsistentes, nesta data, os fundamentos que levaram à concessão da tutela recursal no AI acima citado – a qual, reitero, ressaltou sua natureza transitória – e diante da autorização que me confere o art. 296 do CPC, acolho em parte os pedidos da assistente litisconsorcial EBSEERH para:*

*Determinar o retorno imediato ao trabalho presencial dos profissionais que lhe prestam serviços a qualquer título (função, emprego ou terceirização), desde que já tenham recebido as duas doses da vacina;*

*Determinar ao sindicato-autor que apresente diretamente à ré UFMG e à sua assistente litisconsorcial EBSEERH, sem prejuízo de juntada a estes autos, a lista completa de seus substituídos que já receberam as duas doses de imunizantes".*

## **II – INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL**

### **a) Eficácia temporal da decisão**

12. A UFMG foi intimada da decisão na data de 11/08/2021, por meio de intimação eletrônica dirigida à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (sistema PJE).

13. A decisão pode ser cumprida imediatamente.

### **b) Limites da decisão**

14. A decisão autoriza o retorno imediato ao trabalho presencial dos profissionais que prestam serviço à EBSEERH a qualquer título (função, emprego ou terceirização), desde que já tenham recebido as duas doses da vacina.

15. Registra-se que apenas são substituídos pelo Sindicato autor nesta demanda os servidores públicos federais efetivos, vinculados à UFMG, lotados e com exercício no Hospital das Clínicas da Universidade, integrantes do grupo de risco da COVID19, que, em face da pandemia do novo coronavírus, estavam desempenhando trabalho remoto, nos termos da Portaria nº 39, de 31 de março de 2020.

16. Nesse contexto, a UFMG está autorizada a exigir o retorno ao trabalho presencial dos servidores do seu quadro de pessoal, integrantes do grupo de risco da COVID19, que estejam lotados e com exercício no Hospital das Clínicas da Universidade, desde que já tenham recebido as duas doses da vacina.

### **III – ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE**

17. A decisão é exequível.

### **IV – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

18. Cópia das peças dos autos do processo 1048350-82.2020.4.01.3800 está anexada ao SAPIENS no NUP 00417.086169/2020-17, em virtude da integração do sistema com o PJE. Cópia da decisão está anexada a este Parecer.

Brasília, 18 de agosto de 2021.

MARIA LAURA MAGALHÃES DOS SANTOS OLIVEIRA  
PROCURADORA FEDERAL

---

Documento assinado eletronicamente por MARIA LAURA MAGALHAES DOS SANTOS OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 702769837 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA LAURA MAGALHAES DOS SANTOS OLIVEIRA. Data e Hora: 18-08-2021 13:42. Número de Série: 19231057178924424501453203776. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---